



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3, DE 25 de Janeiro de 2019

“AUTORIZA O DESDOBRO DO LOTE Nº 06 DA QUADRA Nº 1005 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL KAIHATSU E POSTERIOR CESSÃO DE USO GRATUITO À AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI.”

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o lote nº 06 da Quadra nº 1005 do Loteamento Industrial Kaihatsu, objeto da matrícula nº 7.468 do Registro de Imóveis de Ivoti, com área de 5.837,32m², em dois lotes: lote 06 com área de 5.237,12m² e lote nº 7 com área de 600,20 m², este último a ser afetado como área institucional, destinada ao poço do referido loteamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Cessão de Uso Gratuito à AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI, a parte do imóvel situado na quadra 1005, com 600,20m², objeto do desdobro acima descrito.

Art. 3º Os direitos e obrigações relativos à presente cessão de uso acham-se estabelecidos no Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e a Autarquia, cuja minuta integra a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

OUTORGANTE CEDENTE: MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Presidente Lucena, nº 3527, em Ivoti/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.909/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann.

OUTORGADO CESSIONÁRIO: AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI, registrada no CNPJ/MF sob nº 18.346.935/0001-90, com sede nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Adriano Graeff.

Pelo presente instrumento, e conforme autorizado pela Lei Municipal nº XXX de XX de XXXX de 2019, as partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE CEDENTE é o legítimo proprietário e possuidor do imóvel situado na quadra nº 1005, com 600,20 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA: O OUTORGANTE CEDENTE concede ao **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, a título gratuito e precário, o imóvel acima descrito, nos termos do memorial descritivo e croqui em anexo, que passam a fazer parte do presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: O OUTORGADO CESSIONÁRIO compromete-se a utilizar o imóvel unicamente para a captação e distribuição de água, obrigando-se pela tutela da posse, evitando qualquer dano, esbulho ou turbação que venha a ocorrer, sob pena de indenização.

CLÁUSULA QUARTA: O OUTORGADO CESSIONÁRIO poderá realizar obras de benfeitorias, as quais deverão ser previamente aprovadas, por escrito, pelo **OUTORGANTE CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA: A cessão de uso é concedida a título precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser automaticamente prorrogado por igual período caso inexistir qualquer manifestação em sentido contrário entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: A presente Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município, sempre que for constatada alguma irregularidade no uso ou destinação, para outros fins, ou quando houver interesse público por parte da municipalidade, com aviso prévio de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ivoti,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 3/2019, que **“autoriza o desdobro do lote nº 06 da quadra nº 1005 do Loteamento Industrial Kaihatsu e posterior cessão de uso gratuito à Autarquia Água de Ivoti”**, diante do que segue:

O desdobro e concessão aqui pleiteados se fazem necessários devido a intervenções e acessos que a Autarquia Água de Ivoti necessita para a distribuição e manutenção da rede de água do Loteamento Industrial.

Nesse sentido, o desdobro em tamanho menor que o estipulado no Plano Diretor torna-se possível, uma vez que a área não será utilizada para qualquer edificação residencial ou comercial, mas sim para uso específico de captação e distribuição de água para o Loteamento.

É importante informar que a área em questão possui as medidas necessárias para o poço e casa de máquinas, não necessitando de maior espaço. Assim, o restante da área pode ser utilizado para fins industriais do Loteamento, trazendo maior retorno ao Município.

Deste modo, esperamos que essa Colenda Câmara, possa igualmente manifestar-se favoravelmente à proposição em tela.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal